

8.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de assistente administrativo com, pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção;

sendo a classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética simples das duas provas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

- CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Hospital.

12 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, Rua da Boavista, 827, 4050-111 Porto, e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, considerando-se o mesmo entregue dentro do prazo estipulado neste aviso.

14 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e respectiva validade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo.
- d) Identificação do concurso e lugar (quota) a que se candidata, número do aviso e número e data do *Diário da República*;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito.

15 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passado pelo serviço, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza de vínculo à função pública, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, reportada ao dia seguinte ao da publicação do presente aviso e as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, reportados aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) Fotocópias completas das fichas de avaliação de desempenho;
- d) Se for o caso, pedido de suprimento da avaliação de desempenho por adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

16 — Os candidatos deste Hospital ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea *a*) do n.º 8.2, desde que o mesmo se encontre arquivado no seu processo individual.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Ana Maria Seixas Ferreira Vilares, chefe de repartição de Pessoal.

Vogais efectivos:

Maria Cilene Pais Porto, assistente administrativa especialista.
Maria Alice de Oliveira Gomes, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Ferreira Sousa, assistente administrativa especialista.
Mário Jorge Alves Tibério, assistente administrativo principal.

Todos os elementos do júri fazem parte do quadro de pessoal do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — As nomeações decorrentes do presente concurso só se concretizarão e produzirão efeitos legais desde que venha a haver cabimento orçamental para as mesmas.

4 de Junho de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Jorge Caneca*.

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Despacho n.º 14 025/2007

Por despacho de 5 de Junho de 2007 do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora da Assunção — Seia e parecer favorável da secretária-geral do Ministério da Saúde de 28 de Maio de 2007, procede-se à reclassificação de Sílvia Clara Alves Fernandes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 7.º e no artigo 10.º da Lei n.º 97/99, de 19 de Novembro, de acordo com o seguinte mapa e com efeitos à data da publicação:

| | Categoria anterior | | | Categoria actual | | |
|------------------------------------|--------------------|--------|--------|---------------------------|--------|--------|
| | Designação | Escala | Índice | Designação | Escala | Índice |
| Sílvia Clara Alves Fernandes | Telefonista | 2 | 142 | Assistente administrativo | 1 | 199 |

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso (extracto) n.º 11 974/2007

Para conhecimento, e em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 5 de Junho de 2007, do concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de enfermeiro especialista em enfermagem na comunidade:

Celeste Maria Ferreira Rodrigues Valente Magalhães — 18,50;
Mónica Elisa Vieira Cardoso — 13,80;

Paula Fernanda Neutel da Silva — 13,60;
Rosa Maria Silva Henriques Marques — 13,29;
Manuel João Morais — 12,50;
Sónia Maria Ribeiro de Sousa — 12,25;
Nuno Ricardo Guerra Vieira — 11,74;
Marta Cristina Dias Gomes — 11,38.

12 de Junho de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*

Aviso (extracto) n.º 11 975/2007

Por despacho da secretária-geral do Ministério da Saúde, foram Ana Rita Macedo Silva Pinto, Fátima Cristina Ferreira Pinto e Maria

Inês de Sousa Vaz de Carvalho nomeadas para efectuar o internato complementar de ginecologia e obstetrícia com celebração de contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 27 de Março de 2006.

12 de Junho de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*

Aviso (extracto) n.º 11 976/2007

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 27 de Março de 2007, foi Sandra Cristina Lopes Vilar Aguiar Soares nomeada para efectuar o internato complementar de ginecologia e obstetrícia com celebração de contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 26 de Março de 2007.

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde de 27 de Dezembro de 2006, foram Patrícia Silva Marques e Sara Maria Ramos Azevedo nomeadas para efectuar o internato complementar de ginecologia e obstetrícia com celebração de contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

12 de Junho de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 14 026/2007

A organização da vida nas escolas e a regularidade do seu funcionamento pressupõem a existência de um conjunto de orientações relativas a matrículas, distribuição dos alunos por escolas e agrupamentos, regime de funcionamento das escolas e constituição de turmas.

A reorganização curricular do ensino básico, aprovada em 2001, e a revisão curricular do ensino secundário, aprovada em 2004 e que a partir do ano lectivo de 2004-2005 começou a ser progressivamente aplicada nas escolas, implicaram a alteração de algumas das normas gerais estabelecidas no despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, as quais foram contempladas no despacho n.º 13 765/2004, de 13 de Julho.

A experiência justifica o ajustamento de algumas das normas estabelecidas no despacho n.º 13 765/2004, de 13 de Julho, designadamente no que se refere à simplificação de procedimentos para matrícula e renovação de matrícula e constituição e desdobramento de turmas.

Assim, e tendo presente os princípios consignados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e alterado pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, e o disposto no Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, determina-se:

1 — Âmbito:

1.1 — O presente despacho aplica-se às escolas e aos agrupamentos de escolas dos ensinos básico e secundário públicas, particulares e cooperativas e estabelece as normas a observar na matrícula e sua renovação, na distribuição dos alunos, no período de funcionamento dos cursos e na constituição das turmas, no ensino básico e nos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais, de nível secundário de educação, incluindo os de ensino recorrente, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

1.2 — Para os efeitos do disposto no presente despacho, considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:

- a) Pelo exercício do poder paternal;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2 — Matrículas e renovação de matrículas:

2.1 — A frequência das escolas e dos agrupamentos de escolas do ensino público e do ensino particular e cooperativo implica a prática de um dos seguintes actos:

- a) Matrícula;
- b) Renovação de matrícula.

2.2 — A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, no ensino básico, no ensino secundário ou no ensino recorrente.

2.3 — Há ainda lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino referidas

no número anterior por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros, bem como daqueles que, por via de mudança de curso, nas situações e nas condições em que são legalmente permitidas, pretendam alterar o seu percurso formativo.

2.4 — No ensino básico, o pedido de matrícula é apresentado, presencialmente ou via *online*, na escola ou agrupamento de escolas do ensino público da área da residência do aluno ou da actividade profissional dos pais ou encarregado de educação ou ainda, no caso dos alunos que pretendam frequentar o ensino particular e cooperativo, na escola pretendida.

2.5 — Para a concretização do disposto no número anterior, o pedido de matrícula decorre do início de Janeiro até 31 de Maio do ano lectivo anterior.

2.6 — As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro são autorizadas a efectuar o pedido de matrículas nas condições estabelecidas nos números anteriores, se tal for requerido pelo encarregado de educação.

2.7 — No ensino secundário, o pedido de matrícula pode ser efectuado presencialmente ou via *online*, sendo dirigido à escola ou agrupamento de escolas onde o aluno concluiu o ensino básico, em prazo a definir pela escola, não podendo ultrapassar a data limite de 15 de Julho.

2.8 — Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros, quer se trate do ensino básico ou do ensino secundário, o pedido de matrícula, com base na equivalência concedida, será dirigido à escola ou agrupamento de escolas pretendido pelo candidato, podendo o mesmo ser aceite fora dos períodos estabelecidos nos números anteriores.

2.8.1 — Aos candidatos referidos no n.º 2.8 é concedida a possibilidade de requererem a matrícula em ano de escolaridade imediatamente inferior àquele a que corresponderia a matrícula relativa à habilitação concedida através de equivalência, dentro do mesmo ciclo de ensino.

2.8.2 — O pedido, formulado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, é apresentado no estabelecimento de ensino que o aluno pretenda frequentar e deve ser devidamente justificado com base em dificuldades de integração no sistema de ensino português, cabendo a decisão sobre o mesmo ao órgão de direcção executiva/direcção pedagógica da escola ou agrupamento em que seja efectivada a matrícula.

2.9 — No ensino recorrente, os candidatos podem apresentar o pedido de matrícula, presencialmente ou via *online*, em qualquer escola ou agrupamento de escolas, à sua escolha, onde seja ministrada a referida modalidade de ensino.

2.9.1 — Os candidatos à frequência de cursos do ensino recorrente a funcionarem fora das escolas devem apresentar o seu pedido de matrícula na escola ou agrupamento de escolas da área de abrangência do local onde decorrerão as actividades lectivas.

2.10 — A renovação de matrícula tem lugar, nos anos lectivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do respectivo nível de ensino e para prosseguimento de estudos, em prazo a definir pela escola, não podendo ultrapassar a data limite de 15 de Julho ou o 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno, sem prejuízo do legalmente disposto para os cursos de ensino recorrente.

2.11 — No ensino básico, a renovação de matrícula realiza-se automaticamente na escola ou agrupamento de escolas frequentado pelo aluno, devendo, quando justificável, ser facultada ao encarregado de educação a informação disponível que lhe permita verificar a sua correcção ou a efectivação de alterações necessárias, em suporte papel ou *online*.

2.12 — No ensino secundário, a renovação de matrícula realiza-se na escola ou agrupamento de escolas frequentado pelo aluno, devendo, quando justificável, ser facultada ao encarregado de educação, ou ao aluno quando maior de idade, a informação disponível que lhe permita verificar a sua correcção ou a efectivação de alterações necessárias, em suporte papel ou *online*.

2.13 — A matrícula ou a sua renovação deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição dos alunos pelos estabelecimentos de ensino.

2.14 — Expirados os prazos fixados nos n.ºs 2.7 e 2.10 podem ainda ser aceites, em condições excepcionais e devidamente justificadas, matrículas ou renovações de matrícula no ensino secundário, nas condições seguintes:

- a) Nos oito dias úteis imediatamente seguintes, mediante o pagamento de propina suplementar, estabelecida pela escola;
- b) Terminado o prazo fixado na alínea anterior, até 31 de Dezembro, mediante existência de vaga nas turmas constituídas e pagamento de propina suplementar estabelecida pela escola.

3 — Distribuição dos alunos por escolas e agrupamentos de escolas:

3.1 — No acto de matrícula ou de renovação de matrícula, o aluno ou o encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência